www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 24 de março de 2026 | Edição nº 2609A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2

FUMHAB | Habitação 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3046, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças e escolas públicas do município de Louveira e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 1993/2026;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar, nos parques, praças e escolas públicas do Município de Louveira, brinquedos adaptados que possibilitem o uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades no lazer.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos de lazer mencionados no artigo anterior deverão:

I – estar em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050 e a NBR 16537;

II – ser instalados de forma a permitir o uso seguro e simultâneo por todas as crianças, com e sem deficiência;

III – estar localizado em áreas acessíveis, com piso tátil direcional e superfície firme e nivelada;

IV – conter sinalização informativa e visual adequada, conforme as normas de acessibilidade;

V – ser devidamente identificados com placas ou sinalizações específicas que indiquem sua destinação a crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma visível, inclusiva e educativa.

Art. 3º Nas reformas ou construções de novos parques, praças e equipamentos públicos de lazer e educação, deverá constar, obrigatoriamente, no projeto arquitetônico, a previsão de brinquedos e equipamentos acessíveis e identificados, conforme esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos, para viabilizar a implantação e identificação dos brinquedos adaptados previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.766, de 7 de abril de 2022.

Louveira, 23 de março de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 23 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Pregão

Impugnação: 2026/0005

Impugnante: Clara Nutri Ltda

Objeto: Registro de preço de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis (Edital 17/2026).

A Impugnante questiona a observância, por parte da Administração, dos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, verifica-se, da íntegra da decisão, que houve o devido cotejo da matéria, restando evidenciado que a Administração observou integralmente as disposições legais aplicáveis, em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, não se constatando qualquer ilegalidade, vício ou restrição indevida à competitividade. Nesse sentido, mostram-se improcedentes as alegações apresentadas pela Impugnante. Ante o exposto, conhece-se da impugnação apresentada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, decide-se por sua improcedência, mantendo-se integralmente os termos do Edital nº 17/2026. Louveira/SP, 24 de março de 2026. José Carlos Bellussi - Secretário de Saúde.

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Fundação Municipal de Habitação de Louveira informa que abrirá prazo de três dias úteis a partir de 25 de março de 2026, para receber propostas adicionais objetivando a Contratação de licença de uso de software AutoCAD LT, modalidade assinatura anual, conforme **Aviso de Contratação Direta nº 02/2026**. O edital em inteiro

teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-4440.

Louveira, 24 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO DINIZ - Superintendente FUMHAB

.....